

## ASSESSORIA JURÍDICA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO**, de Licença de uso do software firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **HARV SOLUÇÕES EM SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **HARV SOLUÇÕES EM SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.758.505/0001-73, situada na SCS, Quadra 01, Bloco E, nº 30, sala 1212, Ed. Ceará, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raquel Viana Pereira Araújo, brasileira, RG 2.249.904, inscrita no CPF 008.016.011-50 e Hugo Alexandre de Aquino Araújo, brasileiro, RG 1635919, inscrito no CPF 792.349.761-34, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de licenciamento de uso de software, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUARTA do Instrumento Original, Processo nº 201400057000481, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO SERVIÇO DE SUPORTE ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO QUARTO – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA** e **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO QUARTO** ao Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE SUPORTE**

§ 4º - Caso ocorra atraso no atendimento técnico previsto no parágrafo segundo do contrato original, a contratada poderá apresentar justificativa a contratante que fará análise de suas alegações, e caso as mesmas não sejam aceitas fica estipulada multa no valor de R\$ 150,00 por atraso no atendimento.

### “CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/04/2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

### “CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

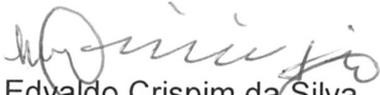
§ 4º - Em qualquer caso de rescisão entre os contratantes, a contratada concorda integralmente, que é de sua inteira responsabilidade fornecer cópia do banco de dados bem como se compromete a permitir o acesso a base de dados para migração do sistema.

### “CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

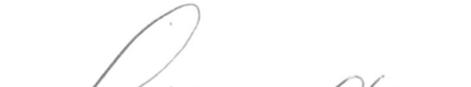
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 10 de ABRIL de 2014.

  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

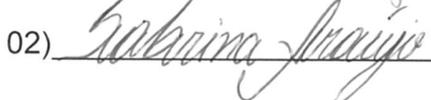
  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
HARV SOLUÇÕES EM SISTEMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ 10.758.505/0001-73

#### TESTEMUNHAS:

- 01)  CPF nº 700.307.511-36
- 02)  CPF nº 034.145.031-00